

# Os fora-filas

» CRISTOVAM BUARQUE  
Professor emérito da Universidade de Brasília (UnB)



reclamação, porque os fora da fila são invisíveis, porque não concluíram o ensino médio, ou concluíram um ensino médio sem qualidade que não lhes deu condição sequer de sonhar fazer o Enem.

Tanto quanto os que não podem pagar o transporte público não entram na fila do ônibus, os analfabetos, 12 milhões de brasileiros, não entram na fila do Enem para ingressar na universidade. Foram excluídos da formação por falta de oportunidade para desenvolver o talento no momento oportuno da educação de base, por isso, ficam impedidos de disputar, por mérito, uma vaga na universidade. Ninguém fura a fila para chegar à Seleção Brasileira de futebol, porque todos tiveram a mesma chance, a Seleção é pelo mérito, graças ao fato de que a bola é redonda para to-

dos, independentemente da renda.

Temos a preocupação de assegurar os mesmos direitos para obter a vacina, não o mesmo direito para a qualidade e a urgência no atendimento de saúde e de educação, independentemente da renda e do endereço da pessoa. Nem ao menos considera-se que há injustiça em furar fila usando dinheiro para ter acesso à educação e à saúde de qualidade. É como se fosse normal furar fila por se ter muito dinheiro e normal ficar fora da fila por falta total de dinheiro. No meio, ficam os que, por pouco dinheiro, esperam na fila e se indignam com os que tentam desrespeitar a ordem, sem atentar para os fora da fila nos carros, ou os fora da fila caminhando. Os primeiros aceitamos pelas leis do mercado, os outros tornamos invisíveis.

## Proteção ambiental de Brasília – cidade sustentável

» SOUZA PRUDENTE  
Desembargador federal, diretor da Escola Superior da Magistratura Federal da 1ª Região

A Constituição da República Federal do Brasil garante a todos o direito humano, fundamental e difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Determina, ainda, que, para assegurar a efetividade desse direito fundamental ao meio ambiente sadio, compete ao poder público, entre outras atribuições de seu regular poder de polícia ambiental, preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas. Cabe, também, ao poder público definir em todas as unidades da Federação espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção, protegendo a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (CF, art. 225, § 1º, incisos I, III e VII).

Nesse contexto, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público no Brasil, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e

garantir o bem-estar de seus habitantes (CF, art. 182, caput), na dimensão protetiva dos ecossistemas familiares, pois “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (CF art. 226, caput).

Para cumprir esse objetivo constitucional, a Lei nº 10.257, de 10/7/2001 (Estatuto da Cidade), estabeleceu as diretrizes gerais dessa política urbana, garantindo o direito fundamental a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. Ordenou a cooperação entre os setores, a iniciativa privada e os demais agentes da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social, estabelecendo-se uma gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Não se admite, assim, um desenvolvimento urbano sustentável, sem um poder de polícia ambiental em ação diligente e protetiva do meio ambiente equilibrado, com técnicas racionais e precavidas de segurança e do bem-estar das pessoas habitantes da cidade e de seus ecossistemas familiares muito bem protegidos, visando sempre à uma sadia qualidade de vida para todos.

Na dimensão ecológica desse cenário jurídico, merece destaque a autorizada observação de José Afonso da Silva, na fala de que “Brasília, assim, assume uma posição jurídica específica no conceito brasileiro de cidade. Brasília é civitas civitatum, na medida em que é cidade-centro, pólo irradiante, de onde partem, aos governados, as decisões mais graves, e onde acontecem os fatos decisivos para os destinos do País (...). Brasília tem como função servir de Capital da União, Capital Federal e, pois, Capital da República Federativa do Brasil, e também sede do governo do Distrito Federal” (In *Curso de direito Constitucional Positivo* — Malheiros Editora — São Paulo — 2005 — p. 472).

Não se pode olvidar, assim, que a proteção integral da APP do Lago Paranoá, responsável pelo equilíbrio ecológico do Distrito Federal, abrange, de modo especial, a segurança, a saúde e a vida de todos que nele habitam, sem descurar de que, na organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, Brasília é a Capital Federal (CF, art. 18, § 10), emoldurada pelo espelho líquido do Lago Paranoá, que toda a coletividade pretende ver ecologicamente protegida e equilibrada para as presentes e futuras gerações, sem discriminações odiosas e privilégios abusivos, com impactos negativos na preservação dos ecossistemas sócioambientais e de toda a população de Brasília e do Distrito Federal.

## Visto, lido e ouvido

DESDE 1960

Circe Cunha (interina) // [circecunha.df@dabr.com.br](mailto:circecunha.df@dabr.com.br)

## Revendo a Lei de Segurança Nacional

Nenhum outro ato criminoso possui maior poder de atentar contra a segurança nacional e a ordem política e social do que a corrupção em todas as suas modalidades. Esse enunciado bem que poderia ser inscrito logo no artigo primeiro de toda e qualquer Lei de Segurança Nacional que venha a ser promulgada com o intuito de proteger o Estado democrático. Em princípio, não deveria existir nenhum instrumento jurídico intitulado Lei de Segurança Nacional, pois, tal instrumento, ao colocar o indivíduo sob a alça de mira do poderoso aparato do Estado, explícita, de forma flagrante, a desigualdade entre um e outro, tolhendo logo de saída, toda e qualquer chance de direito à liberdade de expressão e mesmo ao exercício da cidadania plena.

Nada é mais afrontoso e danoso para a segurança do Estado Democrático de Direito do que privilégios e outras prerrogativas de foro e outras mil vantagens de que gozam indivíduos e grupos instalados no topo dos Três Poderes. Esses sim, por suas seguidas más ações, têm atentado contra o Estado democrático de Direito, a cidadania e o futuro de muitas gerações de brasileiros.

Usar e abusar da LSN, como têm feito costumeiramente agora os Poderes do Estado, para perseguir e prender aqueles que ousam criticar os desmandos e a onipotência dessa elite, nem de longe obedece ao que orienta a Constituição de 1988 em seu Art. 5º. Se for para dar continuidade, numa versão repaginada, como querem alguns políticos amedrontados com o crescimento da insatisfação geral da população, que se torne, então, uma lei a ser posta exclusivamente a serviço da sociedade contra os desmandos de muitos personagens instalados nos altos postos do Estado.

Para ser uma legítima LSN, é preciso inverter a ordem dos sujeitos, colocando a nação como vítima direta desses atentados e não álicos vaidosos e emplumados. Esses atos atentatórios contra a segurança nacional são sentidos de fato quando se assiste ao conluio orquestrados pelos Poderes para manter o status quo de proteção somente das elites. Não se pode falar em segurança nacional quando a nação assiste, aturdida, as repetidas ações de ministros das altas cortes protegendo atos comprovados de corrupção praticados por políticos poderosos, gerando, assim, o que todos já reconhecem como sendo a maior inversão de valores éticos de que se tem notícia nos dias atuais.

A simples menção a uma LSN em meio à insegurança jurídica total provocada pela Suprema Corte, ao anular prisão em segunda instância, anular os julgamentos do ex-presidente Lula e ainda colocar sob suspeição os juízes que condenaram a maior quadrilha já surgida no Ocidente, chega a ser uma ironia fina ao estilo das melhores novelas de realidade fantástica.

Em entrevista recente, o jurista Ives Gandra Martins reconheceu essa realidade ao afirmar: “Esse Supremo, infelizmente, perante o povo, está completamente desfigurado, apesar de ter grandes figuras dentro da Corte. É isso que me entristece e me constrange. É isso que me traz desconforto, porque, para pessoas que admiro, sou obrigado a criticar aquilo que eles ministros estão agindo, da forma como estão agindo”.

Do mesmo modo, do outro lado da Praça dos Três Poderes, o Parlamento insiste em desfigurar leis anticorrupção, mesmo aquelas de iniciativa popular. O parlamento insiste em manter os privilégios já por demais condenados pela população. O mesmo ocorre no Executivo, onde o presidente usa das prerrogativas que possui para blindar sua família contra as bisbilhotices das investigações feitas por agentes da lei, interferir em investigações incômodas para seu governo, além de buscar controlar outros órgãos do Estado, como a Polícia Federal, a Agência Brasileira de Inteligência e outras. São essas e outras muitas ações que, verdadeiramente, atentam contra a segurança nacional, e não críticas de quem quer que seja.

### » A frase que foi pronunciada

“Não há nada tão absurdo que ainda não tenha sido dito por um filósofo.”

Cícero

### Ciência

» Manual de Libras para Ciência amplamente divulgado pelas mídias sociais. Trata-se de um e-book produzido pela Universidade Federal do Piauí com apoio do reitor José Arimatéia Dantas Lopes e de Ricardo Alaggio Ribeiro, presidente do Conselho Editorial e equipe. Postamos no *Blog do Ari Cunha*.

### Trumbica

» Quando, em um acidente, derrubaram um poste no Taquari, imediatamente a nova CEB (Neoenergia) o substituiu. Em compensação, a lâmpada, que é de responsabilidade da CEB-IPES, depois de um mês, o local permanece escuro. Ou se faz a comunicação entre as duas instâncias ou não vai dar certo para atender a população a contento. Fotos no *Blog do Ari Cunha*.

### No mínimo

» Pais começam a se preocupar com a respiração

dos filhos. Na escola, passar muito tempo com a mesma máscara incomoda e o ar que chega ao pulmão já não é mais puro. Respirar em máscara molhada não é saudável. Mesmo levando quatro máscaras, não é suficiente para o conforto. É hora de obrigar as escolas caras a fornecer máscara descartável para os pequenos. Sem a possibilidade de subir o preço da mensalidade, que há quem cobre mais de R\$ 3 mil.

### Parceiros do povo

» Numa pandemia, o que a população espera é que os preços diminuam, já que foi permitido às empresas reduzirem os salários dos empregados, e o aumento de trabalhadores que perderam o sustento é inevitável. Em vez disso, sobe gasolina, o quilo do arroz chegou a R\$ 6, feijão, carne, frutas, legumes, tudo mais caro, e os pacotes diminuindo cada vez mais, inversamente ao preço cobrado. O segredo não é boicotar os mais caros. É enaltecer os mais baratos.

### » História de Brasília

Todo mundo sabe que nem o dr. Juscelino nem o dr. Israel determinaram economia no equipamento telefônico das repartições públicas. Os blocos dos ministérios, principalmente os da Prefeitura e do Ministério da Educação, estão com um péssimo serviço telefônico. (Publicada em 01.02.1962)